



# PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS

Iaras – Mãe D'Água - Estado de São Paulo  
CNPJ – nº 57.263.949/0001-00

## Lei Municipal nº 745 /2016

**“Dispõe sobre a concessão de condições para a regularização de edificações concluídas e dá outras providências”.**

**Francisco Pinto de Souza, Prefeito Municipal de Iaras, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Ficam dispensadas das dimensões mínimas estabelecidas pelos artigos 35 e 67, do Decreto nº 12.342, de 27 de setembro de 1978, as edificações concluídas até a publicação desta Lei e cujos pedidos de regularização já tenham sido protocolados junto ao Setor de Lançadoria da Prefeitura Municipal de Iaras.

**Art. 2º.** Excepcionalmente, os interessados nos projetos de regularização de edificações nas condições do artigo anterior que não apresentaram pedidos protocolados junto à Prefeitura Municipal de Iaras poderão fazê-lo até dois anos a partir da data da publicação desta Lei.

**Art. 3º.** A Secretaria Municipal de Obras e Serviços levará em consideração a suficiência suportável de metragem de compartimentos, isolamento, ventilação, iluminação e segurança, bem como outros que entender necessários para a regularização de que trata esta Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entrará em vigor a partir de sua publicação, ressalvadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Pref. Mun. de Iaras, 10 de novembro de 2016.

  
**Francisco Pinto de Souza**  
**Prefeito Municipal**


PREFEITURA MUNICIPAL DE IARAS  
REGISTRADO  
31/11/2016  
Publicado em 10/11/2016  
S. L. C. M.  
IARAS.

MUNICÍPIO DE IAPAS  
Registrado(s) na Secretaria s. n.º  
806, fls. 23, nº 01

PUBLICAÇÃO

Publicado na Imprensa e Afixado(a)  
nos nºs da Prefeitura e da Câmara  
em 9.10.16.

IAPAS, 10 de Novembro, 2016

  
Maria Tereza A. A. Moreira  
Chefe de Gabinete